



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LO-0114, outorga a presente

Licença de Operação Nº 77/2025

em favor de PAULO DE FIGUEIREDO LIMA NETO, CNPJ nº 02.731.014/555-, sediado na Zona Rural, Fazenda Mucuri, Zona Rural, Brejo Grande, SE, CEP 49.995-000, **referente a atividade de criação de camarão marinho em cativeiro da espécie Penaeus vannamei, para operar em 15 viveiros com área de produtiva de 49,93 hectares, localizada na propriedade rural nominada Mucuri, zona rural do município de Brejo Grande/SE, de coordenadas: WGS 84, Zona 24L UTM 780720 m E / 8845352 m S.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 09:10:56 do dia 13/08/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 13/08/2028.
02. O código de controle desta licença é **<1fc6e7788883e4fe26110cc033c67837>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 77/2025

Código: 1fc6e7788883e4fe26110cc033c67837

Condicionantes

1. Esta Licença autoriza a atividade de carcinicultura (Sistema semi-intensivo), em uma área produtiva de em uma área produtiva 49,93 hectares, devendo operar na área demonstrada na planta apresentada ao processo 2025/TEC/LO-0114 e qualquer alteração e/ou ampliação na área do empreendimento, deverá ser previamente apresentadas à ADEMA para avaliação;
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela ADEMA;
3. O empreendedor deverá manter o Cadastro Ambiental Rural – CAR do Imóvel atualizado e atender às possíveis solicitações, especialmente quanto a eventuais inconsistências verificadas no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;
4. O empreendedor deverá apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir desta data, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou documento de Isenção da mesma, conforme Resolução CONAMA nº 413/09;
5. O empreendedor deverá apresentar semestralmente, relatório de monitoramento do corpo receptor a 100 m a jusante e a 100 m a montante do ponto de captação e lançamento, contemplando os seguintes parâmetros: Fósforo Total, Carbono Orgânico Total-COT, Nitrogênio Amoniacal; Nitrito; Nitrato; Oxigênio Dissolvido (OD), Potencial Hidrogeniônico (pH) e Coliformes Termotolerantes, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
6. A água escoada no momento da despesca deverá obedecer aos padrões de lançamentos, nos termos da Resolução CONAMA nº 430/2011 e relativos aos parâmetros: Potencial Hidrogeniônico (pH) e Nitrogênio Amoniacal, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
7. O empreendedor deverá respeitar as boas práticas de manejo para a atividade de carcinicultura, conforme Plano de Manejo e Programa de Monitoramento apresentados;
8. Não será permitida a supressão de qualquer tipo de vegetação nativa sem a devida autorização do órgão ambiental competente, conforme a Lei Federal nº 12.651/12;
9. O empreendedor deverá promover o enriquecimento vegetal na faixa de 15m (quinze metros) na área de preservação permanente do curso d'água, contando da borda da calha do leito regular do corpo hídrico, conforme o Art. 61-A, § 3º, da Lei Federal 12.651 de 2012;
10. O empreendedor deverá manter a cobertura vegetal das margens do canal de abastecimento e do canal de escoamento, bem como dos viveiros implantados, de forma a evitar os processos erosivos e manter o equilíbrio dinâmico da área;
11. Os resíduos gerados no empreendimento deverão ser destinados obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação ambiental;
12. O empreendedor deverá apresentar, juntamente com o pedido de Renovação desta Licença, relatório de cumprimento das condicionantes com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável;
13. Caso o empreendedor identifique, em qualquer fase do empreendimento, a existência de bens acautelados na Área de Influência do Empreendimento Licenciado, este deverá comunicar imediatamente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a ADEMA, que de acordo com Art. 1º da Instrução Normativa 001/2015 do IPHAN, esta licença poderá ser revisada, as expensas deste órgão; e
14. Caso a Fundação Cultural Palmares – FCP identifique que a atividade e/ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 25 de março de 2015.